

CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 28 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001031/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 106 NORTE; Processo: 0468-000759/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ; Processo: 0466-000065/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO; Processo: 0473-000408/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA; Processo: 0467-000605/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE IPÊ; Processo: 0465.000241/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA; Processo: 0463-000289/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000323/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470000441/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE DO SETOR P NORTE; Processo: 0462-000188/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO; Processo: 0468-000141/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA 03 DO GAMA; Processo: 0463-000338/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 504 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000401/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000994/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CAIC UNESCO DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 0472-000212/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO PARANOÁ; Processo: 0466-000069/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 11 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000614/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES; Processo: 0467-000488/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 201 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000196/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 66 CEILÂNDIA; Processo: 0462-001213/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 302 NORTE; Processo: 0468-000753/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE Ceilândia; Unidade Executora: Caixa escolar do centro de ensino de 1º grau 16 de ceilândia; Processo: 0462-000551/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA; Processo: 0474-000658/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 305 SUL; Processo: 0468-000564/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO CEF 03 DO GAMA; Processo: 0463-000105/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA EC 215 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000219/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA; Processo: 0474-000508/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 209 SUL; Processo: 0468-000338/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 108 SUL; Processo: 0468-000786/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA; Processo: 0474-000609/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA; Processo: 0474-000788/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO; Processo: 0473-000539/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE ETA 44; Processo: 0467-000589/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA; Processo: 0461-000421/2015; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA; Processo: 0463-000641/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA; Processo: 0474-000270/2015; Exercício: 2013 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301 RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000210/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO; Processo: 0473-000391/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001195/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 04 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462.000946/2014; Exercício: 2014.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 2º, § 2º e art. 6º, incisos IV e IX, da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022, ad referendum, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A PAE da UnDF configura-se num conjunto de programas, projetos e ações orientados à democratização do acesso, permanência e ao êxito de estudantes à educação superior pública e de qualidade.

Parágrafo único. A assistência estudantil, a qual perpassa os direitos humanos, deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à cultura, à ciência, ao esporte, ao lazer, à autonomia, aos movimentos sociais e à participação estudantil.

Art. 3º As ações da PAE devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção, abandono e evasão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º A política de Assistência Estudantil da UnDF, inspirada nos princípios de humanização, liberdade e democracia, pretende ampliar as condições de permanência dos estudantes da educação superior pública no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º A PAE da UnDF rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana, à liberdade e à autonomia;
- II - Fortalecimento dos mecanismos que garantam o acesso democrático, a permanência e a conclusão exitosa dos cursos da UnDF;
- III - Formação integral do estudante com vistas ao exercício pleno da cidadania;
- IV - Promoção da inclusão social e da humanização por meio da educação;
- V - Respeito à diversidade e à defesa da justiça social com vistas a eliminar todas as formas de preconceito ou discriminação por questões de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição mental, física ou psicológica;
- VI - Incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação com enfoque sustentável e social;
- VII - Divulgação ampla dos programas, projetos e benefícios assistenciais, bem como, dos critérios para a sua concessão;
- VIII - Gestão participativa e transparência dos recursos e serviços prestados;
- IX - Participação dos estudantes nas instâncias deliberativas que tratam da PAE da UnDF.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º A PAE seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Oferta de educação como um direito social, público, gratuito, laico e de qualidade;
- II - Criação de mecanismos de participação e controle social;
- III - Participação dos estudantes, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IV - Promoção da integração entre as diferentes políticas sociais, educacionais, científicas, culturais e artísticas;
- V - Formação de espaços de diálogo entre universidade, família e comunidade;
- VI - Constituir com a Ouvidoria uma referência aos estudantes para manifestações e articulação de políticas afirmativas, inclusivas e humanistas;
- VII - Valorização da promoção da saúde, em prol da qualidade de vida;
- VIII - Qualidade e integralidade nos serviços prestados pela universidade;
- IX - Combate a todas as formas de preconceito e discriminação;
- X - Promoção do acesso à ciência, ao esporte, à cultura e ao lazer nos diferentes níveis, priorizando atividades de caráter contínuo;
- XI - Realização de avaliações e pesquisas para subsidiar o planejamento e execução das ações com base em evidência científica;
- XII - Intercâmbio amplo e contínuo com outras instituições de ensino superior para compartilhamento de experiências e colaboração na formulação, execução e avaliação dos programas de assistência estudantil;
- XIII - Articulação e colaboração com as ações e políticas nacionais de assistência estudantil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 7º A PAE da UnDF possui os seguintes objetivos:

- I - democratizar o acesso à universidade e a permanência dos estudantes matriculados nos cursos presenciais e a distância com intuito de reduzir a evasão, as desigualdades educacionais, socio culturais, regionais e econômicas;

II - fomentar o apoio pedagógico com vistas a melhoria do desempenho acadêmico, a formação humanista e com qualidade dos estudantes nas atividades de ensino-pesquisa- extensão, com vistas a diminuir a retenção, abandono e evasão;

III - ampliar as condições de participação democrática e humanizada, para formação e o exercício de cidadania visando a acessibilidade, a diversidade, o pluralismo de ideias e a inclusão social;

Art. 8º A UnDF garantirá a viabilidade dos objetivos supracitados por meio de:

I - desenvolvimento e fortalecimento de estratégias que assegurem a igualdade de acesso, acolhimento dos ingressantes, a permanência e a conclusão do curso;

II - mapeamento da realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes atendidos pela PAE da UnDF por meio do levantamento, análise, disponibilização de dados e escuta ativa a fim de direcionar suas ações;

III - definição e uso de indicadores para fins de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação contínua da presente política para melhoria, implementação ou renovação de programas e projetos do âmbito da PAE da UnDF;

IV - recursos específicos para a Assistência Estudantil no orçamento institucional, buscando ampliá-lo anualmente para que o número de beneficiários seja crescente;

V - estímulo à criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil de forma unificada, colaborativa, integrada e transdisciplinar que apoiem o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - disponibilização de editais para públicos específicos com base em processos seletivos para acesso aos programas e projetos da PAE da UnDF, bem como, seus respectivos benefícios;

VII - inclusão de pessoas com deficiência e grupos vulneráveis em programas e projetos de modo a oportunizar a equidade acadêmica.

Seção II

Dos Eixos Estratégicos da PAE da UnDF

Art. 9º Os eixos estratégicos adotam como critério de seleção a relevância para o discente, compreendida nas mais diversas dimensões da vida humana - psicossocial, econômica, científica, ambiental, política, cultural e educacional, com foco para permanência no curso para sua conclusão exitosa.

Art. 10. A PAE da UnDF está estruturada nos seguintes eixos estratégicos:

I - Assistência Prioritária: conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e à inclusão social na educação superior, oferecendo ao estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

II - Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando o bem-estar, a integração estudantil e as manifestações culturais;

III - Apoio e Acompanhamento: conjunto de ações e serviços que estimulam a integração do estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais;

IV - Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, entre outros, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como, para a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero; da diversidade sexual; das ações afirmativas; e da formação para cidadania.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 11. A PAE da UnDF é direcionada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da UnDF.

§ 1º A PAE deve garantir, prioritariamente, o acompanhamento e apoio de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

§ 2º O acompanhamento e apoio aos estudantes será realizado por equipes multiprofissionais de apoio à saúde, de apoio psicopedagógico e de apoio à acessibilidade.

§ 3º A organização e a operacionalização das equipes multiprofissionais de apoio à saúde, de apoio psicopedagógico e de apoio à acessibilidade serão regulamentadas por meio de atos normativos específicos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Seção I

Do Planejamento

Art. 12. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI será responsável pela implementação da PAE da UnDF por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - COGEP e da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE.

§ 1º Caberá à DIAE a coordenação dos programas, dos projetos e das ações previstas nesta Política.

§ 2º A DIAE é composta pelas Gerências de Assuntos Estudantis - GEAE e de Políticas Primárias, Inclusão e Diversidade - GPAID.

Art. 13. A PAE da UnDF está vinculada à política de humanização da universidade, competência comum da Ouvidoria e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, sujeita à aprovação pelo CONSUNI.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 14. Os programas e projetos que estruturam a PAE da UnDF serão acompanhados por meio de plataforma virtual e institucional específica a ser gerenciada pela PRODUNI.

Seção III

Da Avaliação

Art. 15. A avaliação dos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da PAE da UnDF será realizada pela PRODUNI, por meio de instrumentos específicos.

§ 1º Os relatórios frutos da avaliação de que trata esse artigo deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização e, caso a orientação seja de descontinuidade ou ampliação de Programas e Projetos, o Relatório deverá ser submetido à Reitoria e/ou seus Conselhos Superiores para deliberação.

§ 2º Os relatórios de que trata esse artigo deverão ser submetidos a Reitoria e/ou seus Conselhos Superiores para deliberação.

§ 3º. A PRODUNI poderá contar com a colaboração de outros setores para a análise de resultados e a elaboração de relatórios.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 16. Os recursos financeiros para a PAE da UnDF serão gerenciados pela Unidade de Planejamento, Orçamento e Gestão - UPOG, em colaboração com a Unidade de Administração Geral - UAG.

Art. 17. A execução dos recursos financeiro-orçamentários de que trata esta Resolução deverá ocorrer nos limites das transferências de dotações orçamentárias e financeiras a serem realizadas pela Universidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Banco de Brasília - BRB figurará, preferencialmente, como o agente financeiro responsável pelo pagamento, bem como pelo suporte operacional necessário, nos limites de sua competência legal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO

Art. 18. A PAE da UnDF será desenvolvida por meio de uma política unificada composta por programas e projetos tendo em vista eixos estratégicos que perpassam o ensino, a pesquisa e a extensão, a saber:

I - Programas: conjunto de projetos relacionados e gerenciados de modo coordenado para obtenção de impactos e resultados percebidos pela sociedade, organização, serviços, entre outros e para controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.

II - Projetos: empreendimento humano e temporário que apresenta um conjunto de atividades e ações planejadas cujo objetivo é criar produtos, serviços ou resultados únicos com vistas à solução de problemas educacionais específicos para o aproveitamento de oportunidades, à oferta de produtos ou serviços singulares.

§ 1º A PAE da UnDF será efetivamente viabilizada por intermédio de um suporte multidisciplinar que incluirá espaços físicos, recursos materiais, pessoal técnico-administrativo especializado e um aparato tecnológico, garantida a participação de discentes nos seus processos de planejamento, de avaliação e de monitoramento.

§ 2º Serão estabelecidas parcerias entre órgãos e secretarias do Governo do Distrito Federal para uso de bases de dados comuns, quando possível.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS

Art. 19. A UnDF oferecerá 3 (três) tipos de programas que contribuirão para a permanência e a conclusão do discente nos cursos universitários, a saber:

I - Auxílios: recurso financeiro atribuído a discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica mediante comprovação documental;

II - Bolsas: apoio financeiro concedido a discentes mediante contrapartida de engajamento e apresentação de resultados em programas e projetos específicos da universidade;

III - Incentivos: apoio financeiro para fins de aprimoramento da formação acadêmica discente.

Art. 20. Os critérios e especificações relativas aos Programas de Bolsas e de Incentivos serão objeto de normativa própria a ser oportunamente divulgada.

Seção I

Dos Auxílios

Subseção I

Do Auxílio Permanência

Art. 21. O Auxílio Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de graduação presenciais que comprovem condição socioeconomicamente vulnerável, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Permanência poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção II

Do Auxílio Transporte

Art. 22. O Auxílio Transporte é destinado a estudantes de graduação em vulnerabilidade e que residam no entorno do Distrito Federal, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Transporte poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção III

Do Auxílio Creche

Art. 23. O Auxílio Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre zero e cinco anos, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Creche poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção IV

Do Auxílio Inclusão Digital

Art. 24. O Auxílio Inclusão Digital atenderá aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada para compra de equipamentos, programas de computadores e conectividade e acesso digital em suas atividades acadêmicas de forma a melhorar sua permanência e êxito, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Inclusão Digital poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção V

Do Auxílio Material Pedagógico

Art. 25. O Auxílio para a aquisição de materiais pedagógicos possibilitará aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso a recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos indicados com a finalidade de desenvolver as atividades acadêmico-científicas previstas nas disciplinas curriculares, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Material Pedagógico poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção VI

Do Auxílio ao Estudante com Deficiências e Altas Habilidades

Art. 26. O Auxílio destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com deficiências e altas habilidades da UnDF, os quais serão selecionados para fazerem o acompanhamento pedagógico em suas atividades curriculares do curso, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio ao Estudante com Deficiências e Altas Habilidades poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

Subseção VII

Do Auxílio Emergencial

Art. 27. O Auxílio Emergencial visa atender a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UnDF, com objetivo de apoiar financeira e urgentemente os estudantes que estejam com dificuldades emergenciais, inesperadas e momentâneas, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão dispostos em edital próprio.

Parágrafo único. O valor definido para o Auxílio Emergencial poderá sofrer reajustes periodicamente, segundo índices e/ou estudos específicos a critério da UnDF.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões de acompanhamento de cada edital específico a ser divulgado, podendo ser regulamentados em normas próprias e, em suas impossibilidades, pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI da UnDF.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 713, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054.000.53308/2020-11, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 602, de 05 de junho de 2020, publicado no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020, para o ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...c/c o art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002..."

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 715, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.181/2016, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 721, de 10 de agosto de 2018, publicado no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2018, para ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, incisos I e parágrafo único; artigo 39, § 1º e

artigo 53, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput; artigo 39, § 1º, artigo 50 e 53, da Lei nº 10.486/2002..."

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 716, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00051086/2021-82, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 765, de 03 de maio de 2021, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, para ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigos 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...c/c o art. 7º, I, a, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput; artigo 39, § 1º; artigos 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002..."

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.683/2016, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 669, de 09 de julho de 2007, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2012, para ONDE SE LÊ: "...ADELSON BA-TISTA DO SANTOS...", LEIA-SE: "...ADELSON BATISTA DOS PASSOS..."

RENATO BRAGA RIBEIRO

PORTARIA Nº 720, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.002.698/2017, resolve:

RETIFICAR Portaria nº 730, de 25 de julho de 2017, publicado no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2017, para ONDE SE LÊ: "...c/c os artigos 36, § 3º, inc. I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, caput; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...c/c os artigos 36, § 3º, inc. I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, caput, Inciso I; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/2002..."

RENATO BRAGA RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Instrução 696/2022, nos termos do processo SEI nº 00055-00004069/2020-47, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa de estampagem de Placa de Identificação Veicular - PIV EXTIMPLACA ESTAMPAGEM DE PLACAS VEICULARES LTDA.-ME, CNPJ 06.993.636/0003-20, por motivo de encerramento das atividades.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoisete de fevereiro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, reuniu-se o Comitê Interno de Governança Pública do DETRAN/DF - CIG para a Primeira Reunião Extraordinária do exercício de 2023. Presentes os Componentes: a titular da Unidade de Controle Interno, na pessoa da Sra. Danielle Cristiny Costa Zenni; a titular da Corregedoria, na pessoa da pessoa da Sra. Juliana Maria Carpi; o titular da Chefia de Gabinete, na pessoa do Sr. Rafael Moreira Vitorino; o titular da Diretoria de Administração Geral, na pessoa do Sr. Anderson Moura e Sousa; a titular da Diretoria de Educação de Trânsito, na pessoa da Sra. Paula Nunan; a representante da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores, na pessoa da Sra. Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros; o titular da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, na pessoa do Sr. Wesley Araújo Cavalcante; a titular da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, na pessoa da Sra. Amanda Almeida Paiva; o titular da Diretoria de Engenharia de Trânsito, na pessoa do Sr. Maurílio de Moura Lima Rocha; o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na pessoa do Sr. Fábio Jacinto Barreto de Souza; o Presidente Substituto do Comitê Interno de Governança, na pessoa do Sr. Francisco Joaquim Araújo Saraiva; e o Presidente do Comitê Interno de Governança Pública do Detran/DF, na pessoa do Sr. Marcelo Rodrigues Portela Nunes. Convidados: o titular da Assessoria de Comunicação, na pessoa do Sr. Glauber Santos Naves Peixoto; o titular da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Gustavo Geraldo Pereira Machado; o